

ESTATUTO SOCIAL

ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A ANSP - Academia Nacional de Seguros e Previdência é uma associação civil, de intelectuais do seguro, do resseguro, da previdência e das atividades correlatas, e de pessoas de notório saber, sem qualquer subordinação a outra instituição, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1294 - 4º andar - Cj. 4B - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-915.

Art. 2º - A ANSP reger-se-á pelas leis pertinentes e pelas disposições constantes deste Estatuto e do Regimento do Acadêmico.

Parágrafo único: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - A ANSP terá por objetivo promover:

I - o estudo, a pesquisa de todos os aspectos e a divulgação da atividade securitária e do setor de seguros, o qual inclui o seguro, a previdência complementar, a saúde suplementar, a capitalização e o resseguro, e dos serviços afins e específicos prestados no âmbito do setor de seguros;

II - a integração de todos os interessados na atividade securitária e no setor de seguros;

III - a divulgação de trabalhos, estudos e notícias relacionadas com a atividade securitária, com o setor de seguros e com os serviços afins e específicos prestados no âmbito do setor de seguros;

IV - o intercâmbio cultural com entidades congêneres, instituições de ensino e informação, nacionais e estrangeiras, e participação em congressos e outros eventos, dentro e fora do país, bem como a sua realização e patrocínio, tudo relacionado às atividades mencionadas nos incisos anteriores; e

V - a outorga do Prêmio ANSP, a ser definido em regulamento próprio.

Parágrafo único: Os pronunciamentos oficiais da ANSP serão necessariamente aprovados previamente em reunião de diretoria, por maioria

simples de votos, e, em tais casos, necessariamente, constará o tema na pauta de convocação da reunião que o aprovar.

Art. 4º - É vedado à ANSP promover ou participar de manifestações de caráter partidário ou religioso e acatar ou promover quaisquer distinções ou restrições quanto ao sexo, raça, nacionalidade, credo religioso ou político.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da ANSP será composto pelas seguintes categorias: Fundadores, Mantenedores, Acadêmicos, assim conceituados:

I - Fundador: Pessoa Física com direito de votar e de ser votado, e que tenha assinado a ata da Assembleia de Constituição da ANSP em 30 de Setembro de 1993;

II - Mantenedor: Pessoa Física ou Jurídica, sem direito de votar e de ser votado, e que se associe à ANSP, contribuindo com bens materiais, ou em espécie, para a consecução dos objetivos da ANSP;

III - Acadêmico: Pessoa Física, com direito de votar e de ser votado, identificado por todos os Fundadores, pelos Diretores eleitos na Assembleia Geral de 28 de junho de 2000 e pelos indicados cujos nomes nela foram homologados ou foram posteriormente nomeados nos termos deste Estatuto, respeitadas as exclusões realizadas.

§ 1º - O número máximo de Acadêmicos permitido no quadro da ANSP, bem como a nomeação, substituição e exclusão de Acadêmicos, obedecerá ao disposto no Regimento do Acadêmico.

§ 2º - Os membros que o desejarem poderão realizar contribuições, em bens materiais ou em espécie, para a ANSP, sem prejuízo do pagamento da anuidade pelos Acadêmicos.

Art. 6º - Terão direito a participação nas atividades da ANSP todos os seus membros contemplados no artigo 5º deste Estatuto, ressalvada a estrutura de governança estabelecida por este Estatuto.

Art. 7º - As exclusões de Acadêmicos do quadro social, somente serão admitidas por justa causa e serão submetidas à decisão da diretoria, em reunião com pauta específica e atenderá aos seguintes critérios:

I - por iniciativa própria do Acadêmico, que tenha formalizado, por escrito, o seu pedido de desligamento da ANSP, por meio de correspondência, sob protocolo, endereçada ao Presidente da Diretoria da ANSP;

II - por iniciativa da ANSP, quando o Acadêmico não efetuar o pagamento da anuidade, por mais de um ano, salvo nos casos de dispensa temporária de pagamento aprovada pela Diretoria; e

III - por iniciativa da ANSP, em razão de conduta e/ou procedimentos contrários aos propósitos da ANSP e às regras que regem a ANSP e os comportamentos dos Acadêmicos.

§ 1º - A exclusão se dará por maioria absoluta dos votos da Diretoria.

§ 2º - Da exclusão caberá recurso dirigido ao Conselho Superior, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 8º - São direitos dos membros da ANSP:

I - frequentar a sede social;

II - participar das reuniões, conferências, palestras, simpósios, cursos e congressos promovidos pela ANSP;

III - usufruir de redução nos preços das publicações editadas pela ANSP, bem como dos cursos e demais eventos por ela promovidos; e

IV - desde que representando a vontade de 1/5 dos Acadêmicos, requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 9º - São deveres dos membros da ANSP:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;

II - exercer os cargos, atribuições e tarefas para os quais forem eleitos, nomeados ou designados, com zelo e probidade;

III - acatar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Superior e da Diretoria;

IV - contribuir com teses, estudos, pesquisas e outros trabalhos ou atividades, para o acervo da ANSP;

V - prestigiar a ANSP e contribuir para a realização de seus objetivos; e

VI – no caso dos Acadêmicos, pagar a anuidade definida pela Diretoria para a manutenção da ANSP.

Parágrafo único: A pedido do próprio Acadêmico, a Diretoria poderá, em casos excepcionais, isentá-lo temporariamente do pagamento da anuidade.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da Administração da ANSP:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Superior;

III - A Diretoria;

IV - O Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Nenhuma remuneração caberá aos membros de qualquer órgão da Administração pelo exercício de seus cargos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral será constituída exclusivamente pelos Acadêmicos.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral, convocada anualmente, em caráter ordinário, na forma deste Estatuto:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

II - eleger os membros do Conselho Superior, do Conselho fiscal e da Diretoria a cada três anos, em voto secreto.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário até o dia 31 de março de cada ano, ou extraordinariamente sempre que convocada para um fim específico e, em ambas, se instalarão em primeira convocação com o mínimo de um terço dos Acadêmicos e, em segunda convocação, com o mínimo de um sexto dos Acadêmicos, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto no caso de dissolução da

ANSP, hipótese na qual serão observadas as disposições do artigo 26, parágrafos 1º e 2º.

§ 2º - A convocação das Assembleias Gerais será sempre feita com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, por carta, podendo ser também por meio eletrônico.

§ 3º - É facultado aos Acadêmicos fazerem representar-se por instrumento de procuração específica.

§ 4º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tais fins, destituir os administradores ou elegê-los em caso de vacância, bem como alterar este Estatuto.

§ 5º - A proposta de reforma estatutária, ou destituição de administradores, será encaminhada ao Presidente da Diretoria, para ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária.

§6º - A eleição dos nomes dos Conselheiros do Conselho Superior referidos nos incisos I e II do artigo 13 deste Estatuto não impedirá, excepcionalmente, a posse e o exercício do mandato, no caso de sucessores devidamente informados por cada instituição referida no art. 13, inciso I, deste Estatuto, ao Presidente do Conselho Superior.

§7º - O Acadêmico não poderá integrar, ao mesmo tempo, a Diretoria e o Conselho Superior, com exceção do Presidente da Diretoria cujo mandato esteja em curso e do Presidente do Conselho Superior.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 13 - O Conselho Superior será constituído pelo número máximo de 20 (vinte) Conselheiros, nomeados conforme a seguir:

I – os Presidentes ou ocupantes de cargo equivalente indicados por entidades representativas do setor de seguros:

II – os ex-Presidentes da Diretoria da ANSP;

III- pessoas de reconhecida colaboração para o desenvolvimento da atividade securitária e do setor de seguros, acadêmicos ou não.

§ 1º. O mandato de cada Conselheiro referido no inciso I deste artigo será de três anos, automaticamente renováveis ou até que a instituição à qual esteja vinculado indique seu sucessor.

§ 2º O mandato dos ex-Presidente da Diretorias da ANSP terá prazo indeterminado, até a renúncia por parte do ex-Presidente da Diretoria Conselheiro ou até que o ex-Presidente da Diretoria Conselheiro deixe de atender aos requisitos para manter a sua condição de Acadêmico da ANSP.

§ 3º O mandato de cada Conselheiro referido no inciso III deste artigo será de três anos, permitida a reeleição.

§ 4º - O Presidente do Conselho Superior terá assento na Diretoria durante o período de seu mandato com direito a voto.

§ 5º - Os mandatos do Conselho Superior, do seu Presidente e dos seus dois Vice-Presidentes, ressalvadas as regras indicadas nos §§ 1º a 3º, coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 6º - O Presidente e os dois Vice-Presidentes do Conselho Superior deverão ser Acadêmicos.

Art. 14 - Compete ao Conselho Superior:

I - pronunciar-se sobre todas as questões que a Diretoria lhe coloque;

II - estabelecer diretrizes para ações da Diretoria;

III - propor convênios com universidades nacionais ou estrangeiras, centros de pesquisas e bibliotecas;

IV - reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário.

DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria, órgão de direção executiva, será composta por até 20 (vinte) Acadêmicos da ANSP, eleitos na conformidade do Artigo 12 deste Estatuto, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles o Presidente da Diretoria, mais três Vice-Presidentes da Diretoria, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Secretário, e os demais diretores, com cargos e atribuições a serem definidas pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete a apresentação mensal à Diretoria das contas de despesas e receitas, bem como o acompanhamento conferência e elaboração de relatórios sobre saldos bancários e questões financeiras.

§ 2º - Ao Diretor Secretário compete o acompanhamento, fiscalização e orientação sobre as questões burocráticas da ANSP.

§ 3º - Em caso de vacância de cargos na Diretoria, por qualquer razão que seja, é facultado ao Presidente da Diretoria apresentar o substituto, cuja eleição se dará em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal, com quórum conforme previsto no § 1º, do art. 12, deste Estatuto, em votação secreta, e decisão pela maioria simples de votos.

§ 4º - A Diretoria funcionará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor as atribuições que lhe forem atribuídas pela própria Diretoria.

§ 5º - O Presidente da Diretoria somente poderá ser reeleito para a posição de Presidente da Diretoria uma vez.

Art. 16 - A Diretoria tem plenos poderes para a prática de todos os atos de gestão ordinária da ANSP.

§ 1º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de pelo menos 1/4 de seus membros, e serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou, na ausência deste, por um dos Vice-Presidentes indicado pelo Presidente da Diretoria ou, na falta de uma indicação por parte do Presidente da Diretoria, indicado pelos Diretores presentes, e suas decisões serão registradas em ata após a aprovação por maioria simples, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de qualidade.

Art. 17 - Compete ainda à Diretoria:

I - admitir membros, na conformidade deste Estatuto;

II - elaborar e alterar os regulamentos internos e o Regimento do Acadêmico;

III - constituir comissões e designar representantes para tratar de assuntos de interesse da ANSP, não podendo os mandatos serem conferidos em termos genéricos, nunca por prazo superior a um ano, a exceção dos mandatos com fins “ad judícia”;

IV – organizar a estrutura das cátedras, conforme disponha o Regimento do Acadêmico;

V - contratar funcionários administrativos e fixar seus salários, bem como, no exercício ordinário da gestão executiva, contratar prestadores de serviços;

VI - fixar os valores, a periodicidade e os fatores de atualização referentes às contribuições, anuidade dos Acadêmicos e contas de manutenção, bem como aprovar dispensas temporárias de pagamentos de anuidade;

VII - criar representações da ANSP no Brasil e no exterior e zelar pelo seu bom funcionamento;

VIII - organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como apresentar contas da gestão nas reuniões previstas para este fim;

IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Assembleias Gerais Extraordinárias;

X - conceder títulos honoríficos; e

XI – convidar pessoas de notório saber para colaborar com a ANSP em projetos específicos.

Parágrafo único: Cada Diretor terá suas funções definidas na ata da Assembleia Geral de Eleição, cabendo-lhe exercê-las com determinação e independência, subordinado aos interesses da ANSP.

Art. 18 - Todos os atos e documentos que obriguem a ANSP serão assinados por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Diretoria, ou um Vice-Presidente da Diretoria ou o Diretor de Administração e Finanças, em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo único: A constituição de atos deverá ser exercida em conjunto pelo Presidente da Diretoria ou um Vice-Presidente da Diretoria com outro Diretor, especificando no instrumento os atos que poderão ser praticados, observadas as disposições do art. 17, Inc. III, deste Estatuto.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Diretoria ou, na ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria, ao Vice-Presidente ou membro da Diretoria por ele indicado:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - representar a ANSP em juízo ou fora dele;

III - estabelecer os procedimentos administrativos necessários e convenientes ao cumprimento do disposto no art. 18 e seu parágrafo único, de forma a ter conhecimento dos atos e documentos que agreguem obrigações à ANSP;

IV - remanejar os Diretores e/ou alterar-lhes as funções.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Acadêmicos, coincidindo com os mandatos do Conselho Superior e da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado, examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria e sobre os balanços anuais.

§ 1º - Em caso de divergência entre os Conselheiros, o parecer do Conselho será aquele compartilhado pela maioria.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral determinar ou não a necessidade de instalação do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 22 - A ANSP - Academia Nacional de Seguros e Previdência manter-se-á com os recursos provenientes da anuidade paga pelos Acadêmicos, de doações dos mantenedores e de outras atividades, tais como, realização de fóruns, seminários e outros eventos, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - A Diretoria, observada a antecedência mínima de sessenta dias do término do seu mandato, dirigirá circular aos Acadêmicos da ANSP, convidando-os a apresentarem chapas concorrentes aos cargos eletivos, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, fixando o prazo de vinte dias corridos para isso.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos eletivos apresentarão chapas completas encabeçadas pelo Presidente da Diretoria e pelo Presidente do Conselho Superior, incluindo os membros do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Verificada a regularidade das chapas inscritas, a Diretoria fará, no prazo máximo de quinze dias corridos, sua divulgação por circular dirigida aos Acadêmicos e, concomitantemente, convocará a Assembleia Geral para proceder à eleição.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Para deliberar sobre a dissolução da ANSP, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim, com poderes para decidir sobre a destinação do patrimônio da ANSP, que somente poderá ser doado às Instituições congêneres, ou entidades filantrópicas, ambas sem fins lucrativos.

§ 1º - A proposta de dissolução deverá ser aprovada pela maioria absoluta da Diretoria, antes de ser submetida à Assembleia Geral.

§ 2º - A dissolução dependerá da aprovação de, no mínimo, dois terços do total dos Acadêmicos, manifestado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27 - Os membros da ANSP não responderão pelas obrigações sociais.

Art. 28 - A aquisição ou o estabelecimento de gravames, ônus e alienação de bens móveis e/ou imóveis será condicionada à autorização expressa da Diretoria, em decisão tomada por, pelo menos, dois terços dos seus membros, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria poderá nomear, quando se fizer necessário, em lugares de interesse, representantes, que terão o título de Diretor Regional, com mandato definido, e sem qualquer remuneração.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 08 de Novembro de 2016.

Antonio Penteado Mendonça
Presidente da Assembleia

João Marcelo M. R. dos Santos
Secretário da Assembleia

Mauro César Batista
Presidente da Diretoria da ANSP